



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



Lei nº 120, de 10 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pelo Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Messias, faço saber que a Câmara Municipal de Messias decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Prefeito e o Vice- Prefeito e os Servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, que, a serviço, se afastarem do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto de do território nacional, farão jus à percepção de diárias segunda as disposições desta Lei e observando os valores consignados no seu anexo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ocorrer para municípios limítrofes, ou dentro do próprio município.

Art. 2º – As Diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, destinando-se a atender as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas pela metade do seu valor nos seguintes casos:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município;
- b) No dia de retorno ao município; e
- c) Quando ocorrer fornecimento de alojamento ou outra forma de pousada, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual;

Art. 3º – As diárias previstas no anexo deste Decreto para os ocupantes de cargo eletivo e em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas a quem estiver no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, serão concedidas diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º – São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função do proponente;
- II – o nome, o cargo, emprego ou função e o CPF do beneficiário;
- III – a descrição objetiva de afastamento;
- IV – indicação dos locais de afastamento;
- V – o período provável do afastamento;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Os atos de concessão de diárias serão publicadas no mural de Prefeitura Municipal de Messias.

Art. 7º – Serão restituídas em três dias úteis, da data do retorno ao Município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas, e que por qualquer motivo ou circunstância não ocorrer o afastamento.

Art. 8º - As despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de colaboradores eventuais, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, imputando-se a despesa à dotação sob a classificação de serviços.

Parágrafo Único – O prefeito Municipal estabelecerá o nível de equivalência de atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 9º – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e quem houver recebido as diárias.

Art. 10º – Os valores básicos das diárias serão acrescidos de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), de acordo com os locais de destino especificados no Anexo Único desta Lei.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão atualizados e, quando necessário, alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Messias, 10 de fevereiro de 2010.


VÂNIA BRANDÃO DE MAYA OMENA

Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Messias/AL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010.


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



Anexo Único da lei nº 120, de 10 de fevereiro de 2010.

TABELA DE DIÁRIAS

| CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | VALOR BÁSICO | ACRÉSCIMO DE 100% | ACRÉSCIMO DE 80% | ACRÉSCIMO DE 70% | ACRÉSCIMO DE 50% |
|---|---------------------------------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| Cargos de Natureza Especial | Prefeito e Vice-Prefeito | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 900,00 | R\$ 850,00 | R\$ 750,00 |
| Cargos em Comissão | Secretários Municipais e assemelhados | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 | R\$ 540,00 | R\$ 510,00 | R\$ 450,00 |
| Funções de Direção / Chefias / Funções Gratificadas | Assessorias em Geral | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 | R\$ 360,00 | R\$ 340,00 | R\$ 300,00 |
| Demais Cargos e Empregos | Demais Servidores | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 | R\$ 270,00 | R\$ 255,00 | R\$ 225,00 |

Messias, 10 de fevereiro de 2010.


VÂNIA BRANDÃO DE MAYA OMENA
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Messias/AL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010.


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Secretário Municipal de Administração e Finanças